



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 2.185, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Alterar o item 2.6 do capítulo 6.2, da Consolidação da Legislação da Profissão de Economia - CLPE e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pela Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86;

CONSIDERANDO que, na ausência de fiscal efetivo integrante do quadro de pessoal dos Conselhos Regionais de Economia, é necessário assegurar a continuidade das atividades de fiscalização profissional, em observância ao interesse público e à missão institucional do Sistema Cofecon/Corecons;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes e aprimoramentos da normatização interna que rege a matéria, sobretudo no sentido de instituir e regulamentar a delegação excepcional e provisória de atividades fiscalizatórias, sobretudo quando envolver Corecon que não possua fiscal efetivo integrante de seu quadro de pessoal;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Cofecon SEI nº 141100.000184/2025-78 e o deliberado na 743ª Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Federal de Economia, realizada virtualmente no dia 27 de junho de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o item 2.6 do capítulo 6.2, da Consolidação da Legislação da Profissão de Economia - CLPE, que passa vigorar com a seguinte redação:

2.6. A ação fiscalizatória será realizada pelos profissionais Economistas, integrantes do quadro de pessoal efetivo dos Corecons e investidos na função de fiscal, sem prejuízo da possibilidade excepcional ser realizada

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

diretamente, de forma não remunerada, pelo Presidente ou de delegação extraordinária ao Vice-Presidente, ou a Comissão formalmente constituída, ou a delegados regionais, ou a qualquer membro integrante do Plenário do respectivo Corecon.

Art. 2º Incluir os subitens 2.6.1 e 2.6.2 ao item 2.6 do capítulo 6.2, da Consolidação da Legislação da Profissão de Economia - CLPE, com as seguintes redações:

2.6.1. Exclusivamente para as delegações transitórias e excepcionais a que se referem o item 2.6, não se aplica a vedação ao exercício simultâneo de cargos ou funções nos Órgãos Deliberativos e Executivos eventualmente prevista nos Regimentos Internos.

2.6.2. O desempenho das atividades realizadas com base nos subitens anteriores será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 30 de junho de 2025

Econ. Tania Cristina Teixeira
Presidenta do Cofecon